



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10821/000.432/92-10

Sessão de 21 de outubro de 1993

ACORDÃO Nº 108-00.629

Recurso nº 76.247 - PIS-DEDUÇÃO - EXS: DE 1988 e 1989

Recorrente LATICÍNIOS 21 DE ABRIL LTDA.

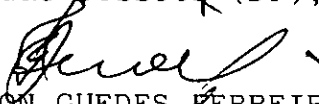
Recorrida IRF EM SÃO SEBATIÃO - SP

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - A de
cisão adotada no processo matriz, estende seus
efeitos ao processo decorrente. Recurso não pro
vido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por LATICÍNIOS 21 DE ABRIL LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Con
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimen
to ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar
o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 21 de outubro de 1993.


JACKSON GUEDES FERREIRA - PRESIDENTE E RELATOR

VISTO EM  MANOEL FELIPE REGO BRANDÃO - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSÃO DE: 24 MAR 1994 NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselhei
ros: ADELMO MARTINS SILVA, PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, JOSÉ CAR
LOS PASSUELLO, RENATA GONÇALVES PANTOJA, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚ
NIOR, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA e SANDRA MARIA DIAS NUNES.

Recurso nº 76.247

Recorrente: LATICÍNIOS 21 DE ABRIL LTDA.

R E L A T Ó R I O

A empresa acima nominada, já qualificada nos autos, inconformada com a decisão proferida pela Inspeção da Receita Federal em São Sebastião, Estado de São Paulo, vem dela recorrer a este Egrégio Conselho.

A r. decisão recorrida, em decorrência de outra prolatada no chamado processo matriz, manteve a exigência relativa à Contribuição para o PIS.

No apelo, reporta-se a recorrente às razões de defesa oferecidas no processo principal, que já foi julgado por esta Colenda Câmara.

É o relatório.



V O T O

Conselheiro JACKSON GUEDES FERREIRA - Relator

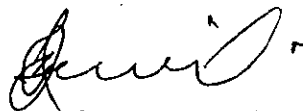
O recurso é tempestivo e assente em lei. Por isso, dele tomo conhecimento.

No mérito, nada há aqui a analisar. É que existe uma perfeita relação de causa e efeito entre o processo denominado principal, já apreciado, e este, ora sob julgamento.

Os membros desta Câmara, por unanimidade de votos, decidiram negar provimento àquele recurso, como faz certo o Acórdão nº 108-00.553, de 19 de outubro de 1993,

Por estas razões e por tudo mais que do processo consta, voto no sentido de que se negue provimento também ao recurso sub judice, fazendo-se refletir aqui o decidido no processo matriz.

Brasília, 21 de outubro de 1993.



Jackson Guedes Ferreira - Relator